



## PORTARIA ENAP Nº 10, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Fixa limites e delega competências, nos termos que especifica, no âmbito da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap.

[Vide Portaria Enap nº 26, de 2 de outubro de 2023](#)

[Vide Portaria Enap nº 29, de 3 de novembro de 2023](#)

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP**, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, e considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Portaria ME nº 7081 de 09 de agosto de 2022, e na Portaria Enap nº 08, de 30 de junho de 2022, da Enap, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor de Gestão Interna e, nos impedimentos e afastamentos legais, ao respectivo substituto, para:

I - autorizar atos de dispensa e inexigibilidade cujo valor seja igual ou inferior a 5 vezes o limite estabelecido no art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nos casos em que o reconhecimento da dispensa ou da inexigibilidade for de competência da Coordenação-Geral de Logística e Contratos (Cglog);

II - autorizar atos de inexigibilidade cujo valor seja igual ou inferior a 5 vezes o limite estabelecido no art. 75, II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, nos casos em que o reconhecimento da inexigibilidade for de competência de uma das Diretorias da Enap e que tenha como objeto a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, nos termos do art. 74, III, alínea f;

III - autorizar atos de dispensa cujo valor seja igual ou inferior a 10 vezes o limite estabelecido no art. 75, II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, nos casos em que o reconhecimento da dispensa for de competência de uma das Diretorias da Enap e que tenham como objeto a contratação de fundações de apoio, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;

IV - celebrar Termo de Execução Descentralizada com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e

V - celebrar contrato administrativo com valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 1º-A Subdelegar competência ao Diretor de Gestão Interna e, nos impedimentos e afastamentos legais, ao respectivo substituto, para praticar atos de: [\(Incluído pela Portaria Enap nº 26, de 2 de outubro de 2023\)](#)

I - nomeação, designação, exoneração e dispensa dos titulares de Cargos Comissionados Executivos (CCE) e de Funções Comissionadas Executivas (FCE), níveis 1 a 9; [\(Incluído pela Portaria Enap nº 26, de 2 de outubro de 2023\)](#)

II - designação e dispensa de substitutos eventuais de CCE e de FCE, níveis 1 a 17; [\(Incluído pela Portaria Enap nº 26, de 2 de outubro de 2023\)](#)

III - atos de posse decorrentes de nomeação para ocupar CCE e FCE; [\(Incluído pela Portaria Enap nº 26, de 2 de outubro de 2023\)](#)

~~IV - nomeação para provimento de cargos efetivos em decorrência de habilitação em concurso público; e [\(Incluído pela Portaria Enap nº 26, de 2 de outubro de 2023\)](#)~~

IV - nomeação para provimento de cargos efetivos em decorrência de habilitação em concurso público; [\(Redação dada pela Portaria Enap nº 29, de 3 de novembro de 2023\)](#)

~~V - exoneração e vacância de cargo efetivo. [\(Incluído pela Portaria Enap nº 26, de 2 de outubro de 2023\)](#)~~

V - exoneração e vacância de cargo efetivo; e [\(Redação dada pela Portaria Enap nº 29, de 3 de novembro de 2023\)](#)

IV - concessão e dispensa da Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo - GAEG. [\(Incluído pela Portaria Enap nº 29, de 3 de novembro de 2023\)](#)

Art. 1º-B Delegar ao Diretor de Gestão Interna e, nos impedimentos e afastamentos legais, ao respectivo substituto, a competência para: [\(Incluído pela Portaria Enap nº 26, de 2 de outubro de 2023\)](#)

I - encaminhar a proposta do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) e o relatório anual de execução do PDP ao órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), além de realizar a gestão de riscos das ações de desenvolvimento previstas, nos termos dos arts. 5º, 6º e 7º do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019; [\(Incluído pela Portaria Enap nº 26, de 2 de outubro de 2023\)](#)

II - aprovar a participação em ação de desenvolvimento de pessoas na hipótese de que trata o parágrafo único do art. 17 do Decreto nº 9.991, de 2019; [\(Incluído pela Portaria Enap nº 26, de 2 de outubro de 2023\)](#)

III - conceder e interromper os afastamentos para participação em ações de desenvolvimento de que trata o art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019; [\(Incluído pela Portaria Enap nº 26, de 2 de outubro de 2023\)](#)

IV - promover a avaliação de que trata o § 2º do art. 20 do Decreto nº 9.991, de 2019; e [\(Incluído pela Portaria Enap nº 26, de 2 de outubro de 2023\)](#)

V - deferir o reembolso a que se refere o art. 30 do Decreto nº 9.991, de 2019. [\(Incluído pela Portaria Enap nº 26, de 2 de outubro de 2023\)](#)

Art. 1º-C Delegar ao Diretor de Gestão Interna e, nos impedimentos e afastamentos legais, ao respectivo substituto, a competência para autorizar a interrupção de férias dos servidores. [\(Incluído pela Portaria Enap nº 29, de 3 de novembro de 2023\)](#)

Art. 2º Fixar limite para a competência do Diretor de Gestão Interna e, nos impedimentos e afastamentos legais, ao respectivo substituto, para:

I - reconhecer atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação cujo valor seja superior a 5 vezes o limite estabelecido no art. 75, II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

II - ordenar despesas com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e

III - autorizar o desfazimento de bens, nos termos da legislação vigente, praticando os atos necessários aos fins da delegação, com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 3º Fixar limite para a competência do Coordenador-Geral de Logística e Contratos e, nos impedimentos e afastamentos legais, do respectivo substituto, para ordenar despesas e reconhecer atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação cujo valor seja igual ou inferior a 05 vezes o limite estabelecido no art. 75, II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 4º Delegar competência ao Coordenador-Geral de Orçamento e Finanças para, em conjunto com o Diretor de Gestão Interna ou respectivo substituto, assinar notas de empenho, inclusive reforços, e ordens bancárias como Gestor Financeiro.

Art. 5º Delegar competência aos Diretores da Enap para aprovar projetos básicos e planos de trabalho, nas suas áreas de atuação.

Parágrafo único. A competência delegada no caput não poderá ser subdelegada, ou ainda, utilizada para promover, explícita ou implicitamente, a alteração do objeto e das obrigações assumidas pelos partícipes no texto dos respectivos ajustes firmados pela Enap.

Art. 6º Fica revogada a Portaria Enap nº 85, de 09 de março de 2021.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 11 de outubro de 2022.

DIOGO G. R. COSTA



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Godinho Ramos Costa, Presidente**, em 04/10/2022, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0619210** e o código CRC **EEF43DD1**.